CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI NO. 002/2009

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10 / 03 / 09
Secretário

"Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná aprovou e a mesa da Câmara Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Magro, a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Lei.

Art. 2º. – Entende-se por diária, valor liberado monetário liberado em favor do benefício definido no art. 3º. Desta Lei, precedido de empenho na dotação própria – (3.3.90.14.00 – Diárias Civil), destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação da Câmara Municipal de Campo Magro em eventos, para participação em cursos, seminários, congressos e treinamento ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos valores estabelecidos na tabela a seguir:

Cargo	Valor da Diária por Região		
	Curitiba e Região Metropolitana	Demais Cidades do Estado do Paraná	Fora do Estado
Vereador	R$ 220,00	R$ 280,00	R$ 360,00
Assessores Graduados	R$ 180,00	R$ 210,00	R$ 290,00

Parágrafo 1º – Os valores fixados nesta Resolução poderão ser anualmente revistos, com base na variação do IGPM-FGV, índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º - Não havendo pernoite, fica fixado o valo9r de R$ 100,00 (cem reais) para todos os cargos na tabela acima.

Art. 4º- O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 5º- Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado o relatório de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 6º. – não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado através de Diárias, deverá ser devolvido ao Caixa da Câmara Municipal de Campo Magro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento do deslocamento.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Magro, 09 de março de 2009.

Sueli Manfron Boza
Presidente

Gusto Juninho
Vice-Presidente

Sergio Martins
1º Secretário

Faustão
2º Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 17/03/09
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 24/03/09
Presidente